



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS E A XXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.730.490/0001-30, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 958, Centro – CEP: 79.490-000– Fone (67) 3295-7200, neste ato representada pelo seu Presidente **VALDECIR MALACARNE**, brasileiro, vereador, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada a Rua XXXX, XXX, XXXX, na cidade de XXXXXX – MS, CEP: XXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXXX, brasileiro(a), XXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 106/2026 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para a prestação contínua dos serviços de instalação e fornecimento de link de Internet com endereço IP fixo, velocidade de 800 (oitocentos) Mbps ou superior de download e, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) Mbps de upload, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao efetivo funcionamento. O link deverá disponibilizar 01 (um) endereço IPv4 público, fixo, válido, livre e sem CGNAT, permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, e atender às necessidades de acesso à Internet nas dependências da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, em conformidade com este Termo de Referência.

1.2. O objeto não possui característica de link dedicado nem exige simetria entre as velocidades de download e upload. A velocidade nominal contratada será de 800 Mbps ou superior de download e, no mínimo, 250 Mbps de upload, com banda mínima garantida correspondente a 80% das velocidades



efetivamente ofertadas e contratadas, nunca inferior a 640 Mbps de download e 200 Mbps de upload, aferida no ponto de entrega conforme os critérios deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Período
01	Serviço de acesso à Internet por fibra óptica, com 800 Mbps ou superior de download e, no mínimo, 250 Mbps de upload, 01 IPv4 público e fixo, equipamentos em comodato, instalação, manutenção, monitoramento e suporte técnico.	Mês	12	12 meses

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação, caso existente;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação corresponderá a 12 (doze) meses de efetiva prestação do serviço, contados da data da ativação e do aceite, após a assinatura do contrato, não havendo cobrança antes da efetiva disponibilização, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, observadas as condições contidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **item 10**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXXXX de 2026.

7.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

7.3. Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

7.4. O prazo para resposta ao pedido de reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços, se for o caso, será de até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo.

7.5. No caso de não pagamento da nota fiscal em até 30 (trinta) dias após o ateste do fiscal do contrato referente à respectiva nota fiscal, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação.

7.6. Serão adotados os seguintes critérios para a atualização das obrigações tributárias: A atualização monetária será obtida multiplicando-se o valor a ser corrigido pelo percentual acumulado



do índice de referência, IST (Índice de Serviços de Telecomunicações). O valor total apresentado em tela será a somatória do principal e atualização monetária.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Fornecer acesso ao local e as informações necessárias à instalação e à execução;
- 8.2. Disponibilizar energia elétrica e condições ordinárias de acomodação do CPE no ponto definido;
- 8.3. Realizar os testes e os recebimentos previstos, sem retardamento injustificado;
- 8.4. Não alterar configurações ou intervir nos equipamentos em comodato sem autorização da contratada;
- 8.5. Coordenar a transição entre o serviço atual e o novo serviço, inclusive quanto às datas de ativação e desativação;
- 8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, registrar ocorrências e comunicar não conformidades;
- 8.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.11. Aplicar ao Contratado glosas e sanções previstas na lei e neste Contrato quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações do Contratado:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar integralmente o objeto nas condições, prazos e níveis de serviço estabelecidos;

9.3. Designar preposto e manter atualizados os canais de contato e escalonamento técnico;

9.4. Fornecer, instalar, configurar, manter e substituir, sem custo adicional, os equipamentos e componentes sob sua responsabilidade;

9.5. Responsabilizar-se integralmente pela rede de acesso em infraestrutura própria e pelo serviço até o CPE/ponto de entrega, solucionando diretamente as falhas e sem transferir à Câmara o acionamento de outras empresas;

9.6. Obter e manter autorizações, licenças e regularidade técnica necessárias à prestação do serviço;

9.7. Reparar danos causados à estrutura física, aos equipamentos da Câmara ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou representantes;

9.8. Manter sigilo sobre configurações, credenciais, topologia, endereços e demais informações de segurança a que tiver acesso;



- 9.9. Comunicar imediatamente eventos que possam comprometer a continuidade, a segurança ou o prazo de execução;
- 9.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;
- 9.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.24. Fornecer os materiais conforme especificações e prazos estabelecidos;

9.25. Retirar seus equipamentos ao término do contrato, em data ajustada com a Administração, sem interromper indevidamente a transição para nova solução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, por escrito, exclusivamente quando se tratar da inexecução parcial do contrato, prevista na alínea ‘a’ do subitem 10.1. e não justificar penalidade mais grave, inclusive em falta pontual que não comprometa de forma relevante a continuidade do serviço e não seja reincidente;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

10.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de atraso injustificado na instalação ou ativação do serviço, contado a partir do término do prazo contratual;

10.2.2. compensatória de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, graduada conforme a gravidade e os efeitos da conduta, no caso de fornecimento do serviço em desacordo com as especificações técnicas, descumprimento injustificado e relevante das condições de suporte ou de níveis de serviço, reincidência na entrega de velocidade inferior à banda mínima garantida na inexecução total das obrigações contratuais;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) .

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



poderá ser descontada de outros créditos existentes ou cobrada administrativa ou judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes declaram estar cientes e de acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção, a privacidade e o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, acessados, processados ou compartilhados em decorrência da execução deste contrato.

12.2. Cada parte atuará como controladora ou operadora dos dados pessoais conforme sua participação nas atividades previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelo cumprimento dos princípios e bases legais exigidos pela legislação.

12.3. O contratado obriga-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para os fins relacionados à execução do objeto contratual, sendo vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento em finalidade diversa ou incompatível com o presente contrato.

12.4. O contratado deverá manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida, comprometendo-se ainda a exigir de seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados igual nível de segurança e confidencialidade.

12.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, o contratado deverá comunicar imediatamente a contratante, adotando todas as providências necessárias para mitigar os efeitos e corrigir o evento.



12.6. O encerramento do contrato não afasta a obrigação de proteção de dados pessoais. O contratado deverá, conforme orientação da contratante, eliminar, anonimizar ou devolver todos os dados pessoais obtidos, observado o prazo legal para guarda quando aplicável.

12.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis, administrativas e legais decorrentes da violação à LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste;

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos – Ordinário;

Projeto/Atividade: 01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara;

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

13.2. Os valores acima correspondem à estimativa proporcional da despesa para o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer ajustes conforme a efetiva execução dos eventos ao longo do exercício.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, se for o caso, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. A legislação aplicável ao presente contrato encontra-se disciplinada na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, incluindo as instruções normativas do Governo Federal, e os casos omissos serão decididos pelo contratante, subsidiariamente com base nas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel do Oeste – MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel do Oeste – MS, XXX de XXXXX de 2026.

Valdecir Malacarne – Presidente
Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS
CONTRATANTE

CONTRATADO
ou Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____